



Concurso Público Internacional de Arquitetura para seleção de Estudo Preliminar para implantação do Centro Cultural Rio-África, na região da Pequena África, bairro da Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

## RESPOSTAS ÀS CONSULTAS

### BLOCO 1

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até **11/07/2024**, nos termos do disposto no **item 7** do referido Edital.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

Consulta nº	1	Recebida em:	09/07/2024	Hora:	21:38:00
<i>O elevador descrito no  "6. PROGRAMA DE NECESSIDADES " do Anexo II, no SETOR DE CIRCULAÇÃO E ACESSO, é para passageiros, para obras de arte ou ambos?</i>					
<b>Resposta à consulta:</b>					
No tópico <i>"Circulação e Acesso"</i> constante no item <b>6. PROGRAMA DE NECESSIDADES</b> do Anexo I - <i>Termo de Referência</i> , deverão ser previstos elevadores para circulação de passageiros e para transporte de obras de arte, considerando o uso do Centro Cultural Rio-África. A solução para circulação vertical do edifício caracteriza uma decisão de projeto, portanto não estão estipulados um número mínimo de elevadores, tampouco a instalação de elevadores exclusivos para cada fim.					

Consulta nº	2	Recebida em:	09/07/2024	Hora:	21:49:00
<i>Boa noite, Boa noite,</i>					
<i>Após leitura do Termo de Referência não localizei menção ao pé-direito mínimo. Considerando ser uma área expositiva, qual o pé-direito recomendado?</i>					
<b>Resposta à consulta:</b>					
Conforme retificação do Anexo I - <i>Termo de Referência</i> , publicado nesta data, com inserção do tópico <b>"q."</b> , no item <b>5.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b> , <i>"O pé-direito mínimo a ser considerado para todos os pavimentos deverá ser de 5,00m (cinco metros)"</i>					



<b>Consulta nº</b>	<b>3</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>10/07/2024</b>	<b>Hora:</b>	<b>15:27:00</b>
<p><i>Boa tarde!</i>  <i>Meu nome é -----, gostaria de saber se Engenheiros Civis Pretos também podem participar do concurso, ou somente Arquitetos.</i></p>					
<b>Resposta à consulta:</b>					
<p>Conforme subitem <b>4.1.</b> do presente Edital, “A participação no Concurso está aberta exclusivamente a Arquitetos(as) e Urbanistas autodeclarados pretos ou pardos” que serão os Responsáveis Técnicos de suas respectivas equipes. Contudo, demais profissionais podem compor a equipe multidisciplinar que poderá ser formada por profissionais de qualquer pertencimento étnico-racial, conforme subitem <b>5.5.</b></p> <p>Ressaltamos que a determinação de profissional de arquitetura e urbanismo como responsável técnico da elaboração de estudo preliminar de arquitetura está amparada pelo disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências” e na Resolução CAU/BR nº 51 de 12/07/2013.</p>					

<b>Consulta nº</b>	<b>4</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>10/07/2024</b>	<b>Hora:</b>	<b>17:37:00</b>
<p><i>Olá querides,</i>  <i>Boa Tarde! Todes bem?!</i>  <i>Passando para entender um pouco melhor sobre a declaração de não impedimento. Ela me parece incompleta. Está desta maneira: Declaro, para fins de participação no Concurso..., que:</i>  <i>Nesse caso específico, o proponente declara o que ele acha que deve declarar, ou o time teria que nos trazer informações que poderiam ser lidas como impedimento da participação, para que nos responsabilizássemos pela resposta?!</i>  <i>Tá com algum erro de digitação ou coisa parecida?!</i></p>					
<b>Resposta à consulta:</b>					
<p>O arquivo digital do <b>ANEXO V - Declaração de Não Impedimento</b>, apresentou erro de upload e redação incompleta, por este motivo foi substituído na presente data, passando a constar o texto faltante, a saber: “<b>a)</b> Não possuo nenhum dos impedimentos previstos no item 4 do Edital e na Lei Federal nº 13.303/2016; <b>b)</b> No caso da contratação da Pessoa Jurídica para o</p>					



*desenvolvimento dos Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura, nenhum dos membros da equipe envolvida no desenvolvimento dos serviços incorrerá nos impedimentos previstos no item 4 do Edital e na Lei Federal nº 13.303/2016.”*

Consulta nº	5	Recebida em:	11/07/2024	Hora:	8:17:00
-------------	---	--------------	------------	-------	---------

*Caros, bom dia.*

*No item "4.1." diz que: A participação no Concurso está aberta exclusivamente a Arquitetos(as) e Urbanistas autodeclarados pretos ou pardos, condicionado a validação de informação em banca de heteroidentificação, conforme especificação do PROMOTOR.*

*Mas como no item "6" diz que a heteroidentificação é apenas para o Responsável Técnico, pergunto se a TODA A EQUIPE deve ser composta por pessoas negras ou apenas o Responsável Técnico*

**Resposta à consulta:**

Conforme disposto no item **5. INSCRIÇÕES** do presente Edital: *"a inscrição deverá ser realizada pelo Responsável Técnico, conforme item 4 deste Edital"*. Deste modo, caberá apenas ao Responsável Técnico, o preenchimento do **Termo de Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial**, conforme Anexo VI, condicionado à validação em banca de heteroidentificação. O Responsável Técnico legalmente habilitado, deverá figurar como coordenador da equipe multidisciplinar que poderá ser formada por profissionais de qualquer pertencimento étnico-racial, conforme subitem **5.5**.

Consulta nº	6	Recebida em:	11/07/2024	Hora:	9:42:00
-------------	---	--------------	------------	-------	---------

*Sou filho de portugueses, índios e alemães, posso participar? Sou considerado "pardo"?*

**Resposta à consulta:**

De acordo com o subitem **5.5**. e item **6. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** do presente edital, a participação do Responsável Técnico preto ou pardo, está condicionada à validação, por critério fenotípico da condição declarada, em banca de heteroidentificação. Deste modo, a ascendência não se constitui como critério a banca de heteroidentificação, devendo ser avaliados apenas os critérios fenotípicos, conforme disposto em Edital.



<b>Consulta nº</b>	<b>7</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>11/07/2024</b>	<b>Hora:</b>	<b>9:44:00</b>
--------------------	----------	---------------------	-------------------	--------------	----------------

*Se houvesse um concurso no sul do Brasil e os negros e pardos fossem impedidos de participar, como as instituições a exemplo do IAB se posicionariam?*

**Resposta à consulta:**

Conforme disposto no **PREÂMBULO** do presente Edital, “o presente certame é motivado pela temática e ambiente histórico e cultural no qual será implantado o Centro Cultural Rio-África, em atenção à efetivação do princípio de igualdade, à equiparação de direitos e às oportunidades para pessoas vítimas de desigualdade étnico-racial e à valorização da igualdade étnica, conforme os arts. 3º e 4º, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, sem prejuízo das demais qualificações exigidas neste edital.”

<b>Consulta nº</b>	<b>8</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>11/07/2024</b>	<b>Hora:</b>	<b>9:47:00</b>
--------------------	----------	---------------------	-------------------	--------------	----------------

*Excluir outras etnias da participação do concurso é gerar inclusão? Ou isso não passa de preconceito puro travestido de reparação social e histórica?*

**Resposta à consulta:**

**Ver resposta à consulta nº 7.**